



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE FINANÇAS



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro - RIOF é uma exigência da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 16, inciso I, estabelece que para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disso, o §2º, do art. 16, da LRF, traz a exigência destes cálculos estarem acompanhados das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.





MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE FINANÇAS



No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário-financeiro nos termos do Art. 17 da LRF.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

OBJETIVO

Tem o presente RIOF o objetivo de substanciar o Projeto de Lei que tem como objetivo o reajuste do valor do vale alimentação do servidor público do Município de Nova Venécia - ES, no pronto atendimento das disposições legais mediante estudo do impacto orçamentário-financeiro notadamente autorização para realização despesa de caráter continuado.

O impacto orçamentário-financeiro de tais despesas, notadamente por excederem mais de dois exercícios financeiros é de extrema importância para garantir a saúde financeira do município e a sustentabilidade de suas contas públicas.

Por tais razões, se faz necessário a elaboração do presente estudo detalhado do impacto orçamentário de longo prazo dessas despesas.

DISPOSIÇÃO LEGAL

Para o efetivo desenvolvimento deste RIOF foram observadas as seguintes disposições legais:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);
- Lei Municipal nº. 3.594, de 12 de julho de 2021 (Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2021/2025);
- Lei Municipal nº. 3.819, de 14 de outubro de 2024 (Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária – LDO para o Exercício de 2025);
- Lei Municipal nº. 3.837, de 30 de dezembro de 2024 (Dispõe sobre Orçamento Anual – LOA para o Exercício Financeiro de 2025).

METODOLOGIA APLICADA NA ESTIMATIVA

Para fins de elaboração do presente RIOF, utilizou-se como metodologia para alcançar os resultados apresentados neste Impacto.

A metodologia em si, proporcionou a aplicação dos meios inerentes e próprios de coleta de informações primárias diretamente dos Relatórios de Gestão Orçamentária e dos Relatórios





MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE FINANÇAS



de Gestão Fiscal referentes ao mês de setembro de 2025, bem como, de dados obtidos junto ao portal Painel de Controle do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo, por meio dos seguintes passos:

1. Passo - Coleta e definição de Informações Básicas

- 1.1. Universo da análise
- 1.2. Conjunto da análise
- 1.3. Elemento de cálculo
- 1.4. Fator de cálculo
- 1.5. Data de referência base

2. Passo - Definição e Apuração dos Cenários

- 2.1. Apuração do Cenário Base até a data de referência
- 2.2. Definição do Período de Avaliação (2025/2026/2027)
- 2.3. Estimativa do Cenário Base após a data de referência
- 2.4. Estimativa do Cenário de Projeção

3. Passo - Avaliação do Impacto

- 3.1. Cálculo dos Impactos Anual/Receita x Despesa (Estimadas)
- 3.2. Cálculo do Total/Despesa x Receita Corrente Líquida – RCL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro a ser demonstrado, que configura valores apurados nos dois últimos exercícios e valores correspondentes aos 12 últimos meses, afim de estabelecer projeção da despesa para o exercício atual que terá continuidade de execução das respectivas despesas, e nos exercícios seguintes, sendo aqui apresentados até ao exercício de 2027.

Para o fim de projeção da Receita e da Despesa corrente, utilizou-se a atualização com base no 1º Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (2025 – 4,70%; 2026 – 4,27%; 2027 – 3,83%).

As despesas serão suportadas financeiramente por meio de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços, transferências correntes e outras receitas, previstos em diversos cenários para os Exercícios Financeiros de 2025, 2026 e 2027, projetadas também por meio do IPCA previsto para os respectivos períodos.

IMPACTO DA DESPESA CORRENTE X RECEITA CORRENTE, CONTEMPLANDO A DESPESA PLEITEADA NESSE PROJETO DE LEI.

¹ Os valores referentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referem-se ao relatório do dia 17/10/2025, publicado no dia 20/10/2025, disponível no link <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>>





MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

De acordo com o Art. 167-A da Constituição Federal:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

APURAÇÃO NOS DOIS EXERCÍCIOS ANTERIORES					
PERÍODO	RECEITA CORRENTE	DESPESA CORRENTE	PERCENTUAL		IPCA
2023	240.429.030,76	225.627.174,10	93,84%		
2024	284.933.614,94	270.966.520,27	95,10%		
APURAÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
2024/2025	307.095.989,49	276.307.429,99	89,97%		
PROJEÇÃO PARA O EXERCÍCIO					
2025	338.650.186,25	276.809.028,59	81,74%		4,70%
PROJEÇÃO PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES					
PERÍODO	EXECUTIVO	RECEITA CORRENTE	PERCENTUAL		IPCA
			PREVISTO	PROJETADO	
2026	353.110.549,21	288.628.774,11	81,74%	0,00%	4,27%
2027	366.634.683,24	299.683.256,16	81,74%	0,00%	3,83%

Assim, conforme demonstrativo da relação entre despesa corrente e receita corrente, podemos verificar que ao final 4º bimestre de 2025, que compreende os valores apurados nos últimos 12 meses, a despesa corrente correspondeu a 93,77% (noventa e três inteiros setenta e sete centésimos de por cento).

Em análise aos eventos ocorridos no exercício de 2024, o que provocaram que a execução de despesas que excedesse ao limite de 95% (noventa e cinco de por cento) da receita corrente, destacamos o rateio do recurso do FUNDEB aos profissionais da educação e gratificação-abono concedido a todos os demais servidores, exceto aos profissionais da educação.

No cenário atual de aplicação dos recursos do FUNDEB, no que corresponde a aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) do recurso com a remuneração dos profissionais da educação, não vislumbramos a necessidade de rateio para alcançar a este limite no exercício de 2025.

Assim, diante a projeção apresentada no final do exercício de 2025, a despesa corrente correspondera 81,74% (oitenta e um inteiros e setenta e quatro centésimos de por cento).

DECLARAÇÃO A SER FORMALIZADA PELO ORDENADOR DE DESPESA





MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA DE FINANÇAS



Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Gestor Municipal, expedirá declaração de que, com a aprovação do respectivo Projeto de Lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa decorrente da estimativa de receitas para os exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027, estando em conformidade com as orientações do Plano Plurianual 2021/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e da Lei Orçamentária Anual de 2025.

CONCLUSÃO

Como visto, o cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro é uma exigência legal da Lei de Responsabilidade Fiscal para as ações governamentais que implicam em aumento de despesa de caráter continuado.

Nesse contexto, podemos afirmar que o Projeto de Lei no que concerne o Impacto Orçamentário-Financeiro contempla todas as condições essenciais e pertinentes para sua efetiva execução, por encontrar-se suportado com o fluxo das despesas de caráter continuado, frente as receitas estimadas para o exercício em que entrará em prática (2025) e nos dois seguintes (2026/2027).

Este é o impacto orçamentário-financeiro que ora apresenta-se, para os fins de cumprimento do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Nova Venécia – ES, 20 de outubro de 2025.

ADALTO EZIDIO
Secretário de Finanças





Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ADALTO EZIDIO

CIDADÃO

assinado em 21/10/2025 14:06:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/10/2025 14:06:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ADALTO EZIDIO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D7G5Z7>

